



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.564, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Considera Zona de Expansão Urbana
o imóvel rural que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica considerada Zona de Expansão Urbana, para implantação do Distrito Agroindustrial de Morrinhos – DAIMO, o imóvel rural constituído de duas áreas distintas, situadas na Fazenda Vera Cruz, neste Município, com as seguintes medidas, limites e confrontações: ÁREA “A”: com 130,85,60 hectares: “Começa no marco M-1, cravado nas divisas da gleba denominada “B” e terras pertencentes ao Sr. Joaquim Luiz Cascão; daí, segue confrontando com a gleba “B”, no rumo verdadeiro de 75°40’22” SW e distância de 1.148,76 metros, até o marco M-2, cravado na divisa de terras pertencentes aos Srs. Dorival Rodrigues e Ederaldo Amaro Rodrigues; daí, segue confrontando com este no rumo 75°34’29” SW e distância de 520,35 metros, até o marco M-3, cravado sob a cerca de arame da divisa da faixa de domínio da BR-153; daí, segue por esta cerca de arame nos rumos e distâncias 20°15’17” SE e 255,51 metros, 14°03’52” SE e 177,01 metros e 05°37’30”SE e 110,96 metros, passando pelos marcos M-4, M-5 e indo até o marco M-6, cravado no início de um corredor de estrada que divide esta do Grupo Escolar; daí, segue confrontando com este corredor no rumo de 36°29’53” SE e distância de 208,25 metros, até o marco M-7, cravado na divisa das terras pertencentes aos sucessores de José Simiema Silva; daí segue confrontando com este no rumo de 78°52’05” NE e distância de 1.799,17 metros, até o marco M-8, cravado na margem esquerda do córrego dos Chaves; daí, segue por este abaixo até encontrar o marco M-1, sendo que do marco M-8, ao marco M-1, em linha reta possui o rumo de 29°03’03” NW e distância de 832,35 metros, marco M-1, ponto de partida”; ÁREA “B”: com 15,81,26 hectares: “Começa no marco M-1, cravado na margem esquerda do córrego dos Chaves e divisas das terras pertencentes ao Sr. Joaquim Luiz Cascão; daí, segue confrontando com este no rumo verdadeiro de 89°12’35” NW e distância de 1.055,61 metros, até o marco M-9, cravado na divisa das terras pertencentes aos Srs. Dorival Rodrigues e Ederaldo Amaro Rodrigues; daí, segue confrontando com estes no rumo de 10°53’43” SW e distância de 304,31 metros, até o marco M-2, cravado na divisa com a gleba denominada Gleba “A”; daí, segue confrontando com esta no rumo de 75°40’22” NE e distância de 1.148,70 metros, até o marco M-1, ponto de partida”, ambas – ÁREAS “A” e “B” – registradas no Cartório de Registro de Imóveis local.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20
(vinte) dias do mês de fevereiro de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=